MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei, que visa instituir o pagamento de **jetons** aos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Cruz do Capibaribe – Santa Cruz Prev.

Há algum tempo os Conselheiros do Santa Cruz Prev vêm pleiteando o recebimento de JETONS como reconhecimento à sua atividade, e como estímulo em razão das novas exigências de certificação, o presente projeto tem como finalidade reconhecer e valorizar o trabalho técnico, especializado e de grande responsabilidade desempenhado por esses conselheiros, que têm papel fundamental na boa governança e na segurança jurídica e financeira da previdência municipal. Os conselhos e comitês são essenciais para o funcionamento transparente e eficaz do regime próprio de previdência social, sendo responsáveis pela análise e fiscalização das ações administrativas e dos investimentos realizados com os recursos previdenciários.

"Jetons" são gratificações de presença concedidas a membros de órgãos colegiados pela participação em reuniões. Os Conselhos e comitê de investimentos foram criados como órgãos consultivos e deliberativos, o insucesso da experiência de presença destes colendos deve-se ao fato de muitas vezes o conselheiro desloca-se de outras atividades particulares inclusive pagar seu deslocamento com transportes até o local de reunião.

Além disso, atualmente não existe pagamento pela participação de seus membros ("jetons"), o que reduz ainda mais o comprometimento dos mesmos com o funcionamento dos conselhos. Estes conjuntos de fatores adversos fazem com que não haja o esperado interesse e

participação dos segmentos dos servidores neles representados, dificultando o alcance de seus objetivos.

Além disso, inovações legais têm trazidos diversos requisitos e responsabilizações aos conselheiros e membros do comitê de investimentos que têm praticamente inviabilizado a legal composição dos órgãos de controle social do Santa Cruz Prev.

A medida está em consonância com as boas práticas de gestão previdenciária preconizadas pelos órgãos de controle, como o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado, além de estar amparada na legislação federal vigente, que autoriza a remuneração de conselheiros por meio de jetons, desde que observados critérios objetivos e transparência nos pagamentos.

Por fim, informamos que os recursos financeiros para o pagamento do jetons serão oriundos de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Santa Cruz Prev, não implicando em aumento de despesa para o Município.

Por todo o exposto, com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos os votos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, com a expectativa de que a discussão e a votação desse projeto resultarão na sua aprovação, a fim de prosseguirmos com os trabalhos do RPPS.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

PROJETO DE LEI Nº011/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Institui o pagamento de JETONS para os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Santa Cruz Prev e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A função de conselheiro Municipal de Previdência ou Fiscal e membros do Comitê de Investimentos será remunerada através do pagamento de Jetons, sendo o valor pago por reunião de 1/4 do salário mínimo e podendo chegar a no máximo duas reuniões mensais, mediante observância dos critérios abaixo:

I. Certificação e habilitação comprovadas, conforme legislação vigente;

II. Frequência nas reuniões convocadas pelos presidentes do RPPS ou do Comitê, e pelos conselheiros;

III. Ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto com a participação por pelo menos 75% das reuniões;

IV. Resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade dentro do prazo estabelecido;

V. Pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelos presidentes;

VI. Guarda do devido decoro na atividade do conselheiro;

VII. Apresentação das atividades desenvolvidas e frequência para procedimento de pagamento em até 10 dias após a reunião ordinária e extraordinária.

Parágrafo Único - Quando da ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes que os substituírem perceberão o valor remuneratório de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes do Jetons, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Cruz do Capibaribe – Santa Cruz Prev.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições constantes no art. 31 da Lei Municipal nº 2.356/2014.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE